

MENSAGEM N.º 111, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Encaminha informações sobre impedimento técnico à
Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 47/2026, que tem como objeto a destinação de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí para custeio do Projeto Circuito do Amor.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 02030/2026 a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município e a Secretaria Municipal da Saúde procederam a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014.
3. Na oportunidade, a Secretaria Municipal da Saúde constatou a existência de impedimento técnico para a execução da emenda, tendo em vista que o recurso foi indicado na modalidade de transferência indireta, quando, para sua correta e legal operacionalização deveria ter sido classificado como transferência direta.
4. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unaí, 19 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*. **6-*4 em
19/03/2026 16:00:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X5.8300.204H.248E.3576,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A1.A0F** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em **19/03/2026 - 16:00:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0U00.604U.334Z.5433

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 121 /2026/SEGOV

Unai 03 fevereiro 2026.

Sr. José Juliano Espíndula
Secretário Municipal da Saúde

ASSUNTO: Encaminhamento de Emendas Parlamentares para Análise Técnica – Decreto nº 9.723/2026.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no **Art. 21, § 2º do Decreto nº 9.723/2026**, encaminhamos a consolidação das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas a essa pasta, para fins de análise de viabilidade técnica e legal.

Informamos que a emenda objeto desta análise é a número **47**. Ressaltamos que, conforme o **§ 3º** do referido Decreto, esta Secretaria possui o prazo de até **60 (sessenta) dias** para emitir e devolver os pareceres técnicos a esta Secretaria de Governo (SEGOV). Em caso de inviabilidade, o parecer deverá detalhar obrigatoriamente os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

Na oportunidade, encaminho a presente comunicação ao **Setor de Protocolo** para que proceda com a **abertura imediata de processo administrativo** específico para o acompanhamento da execução destas emendas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do rito processual.

Após a protocolização e autuação, solicitamos que o processo seja remetido à **Secretário Municipal da Saúde** para o início dos trabalhos.

Atenciosamente,



Edimilton Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo – SEGOV



LEI N.º 3.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2026, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.877, de 10 de julho de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**



MUNICÍPIO DE UNAÍ

(Fls. 2 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 507.950.000,00 (quinhentos e sete milhões novecentos e cinquenta mil reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 248.588.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 795.061.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões sessenta e um mil reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 474.142.307,61 (quatrocentos e setenta e quatro milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e sete reais e sessenta e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 287.415.692,39 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e quinze mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 33.503.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e três mil reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 32.495.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais).



MUNICÍPIO DE UNAÍ

(Fls. 3 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 6º Ficam asseguradas as dotações destinadas à conclusão dos investimentos em execução, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 3.877, de 2025.

Art. 7º A discriminação da despesa total, conforme o artigo 3º da Lei n.º 3.877, de 2025, figura no Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, conforme o Anexo I desta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação, efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como aqueles referentes a servidores cedidos a outras entidades, competirão aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Administração para fins de movimentação e controle.

Art. 10. A liberação de créditos vinculados a fontes de natureza legal ou contratual dependerá da validação da respectiva vinculação no curso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ

(Fls. 4 da Lei n.º 3.907, de 30/12/2025)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.877, de 2025.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os Anexos de que trata este artigo caso verifique erro material na consolidação das Emendas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito



07
E

MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 47

Inclusão	Ficha: 2003	Dotação: 02.06.04.10.301.2062.2420.3.3.50.39	Valor: R\$ 100.000,00
Órgão:	02	Prefeitura de Unaí	
Unidade:	06	Secretaria Municipal da Saúde	
Subunidade:	04	Departamento de Saúde	
Função:	10	Saúde	
Subfunção:	301	Atenção Básica	
Programa:	2062	Serviços da Atenção Básica em Saúde	
Ação:	2420	Manutenção do serviço de fornecimento de insumos para tratamento domiciliar	
Categoria:	3	Despesas Correntes	
Grupo:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Elemento:	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Total da Emenda: R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

Objeto: Destinação de recursos para Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas, CNPJ 37.722.930/0001-69, para fabricação de fraldas



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 47 • IMPOSITIVA • 2026 NAZARENO JOSÉ PAULINO • INDICAÇÃO Nº 184	PÁGINA	1 de 2
		DATA:	14-01-2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

AUTOR DA EMENDA	NAZARENO JOSÉ PAULINO
-----------------	-----------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01 -
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301

PROGRAMA / PROJETO

PROGRAMA	2062
PROJETO	SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

AÇÃO	2420 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR
SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO	

EXECUÇÃO E DESPESA

TIPO DE EXECUÇÃO	INDIRETA
TIPO DE DESPESA	CUSTEIO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA

FONTE	1.500
DESCRIÇÃO DA NATUREZA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA (CUSTEIO)	335039
VALOR CUSTEIO	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSOS	1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL
PROGRAMÁTICA	10.301.2062.2420.
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL	ASSOCIACAO BENEFICENTE UNAI RIO PRETO DE FABRICAR FRALDAS
ENDEREÇO	RUA TUTOIA
BAIRRO	KAMAYURA
CEP	38616246
CIDADE/ESTADO	UNA/MG
TELEFONE	(38) 9911-0546
CNPJ	37722930000169
SITE	
E-MAIL	mastercontabilunai@gmail.com

Gerado em 14-01-2026 15:42 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 47 • IMPOSITIVA • 2026 NAZARENO JOSÉ PAULINO • INDICAÇÃO Nº 184	PÁGINA	2 de 2
		DATA:	14-01-2026

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	LUCIANO GONCALVES DA CUNHA
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

INDICAÇÃO	
LIMITE DESPESA CUSTEIO	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para Associação Beneficente Unaf Rio Preto de Fabricar Fraldas, CNPJ 37.722.930/0001-69, para fabricação de fraldas

OBS: Emenda Conjunta.

Discriminação de valores:

Vereador: Nazareno Paulino - R\$ 10.000,00;

Vereadora: Aninha - R\$ - 15.000,00;

Vereador: Carlinhos Demóstenes - R\$ 10.000,00;

Vereadora: Dorinha Melgaço - R\$ 10.000,00;

Vereador: Eugênio Ferreira - R\$ 15.000,00;

Vereadora: Professora Ivanilza Borges - R\$ 10.000,00;

Vereador: João Alfredo - R\$ 15.000,00;

Vereador: Paulo Arara - R\$ 15.000,00.

NAZARENO JOSÉ PAULINO

***.029.376-**

PARLAMENTAR

Gerado em 14-01-2026 15:42 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI <=



30/4

	UNAÍ	EMENDA PARLAMENTAR Nº 47	PÁGINA:	1 de 1
		NAZARENO JOSÉ PAULINO	DATA:	13-03-2026
OSC INDICADA	ASSOCIACAO BENEFICENTE UNAI RIO PRETO DE FABRICAR FRALDAS • 37.722.930/0001-69			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR				

MEMORANDO 066/2026/SESAU/FMS.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Controle Interno

Assunto: Impedimento Técnico à execução de Emenda Impositiva

Emenda Impositiva nº: 047/2026

Vereador: Nazareno Paulino

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas

Objeto: Destinação de recursos para Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas para fabricação de Fraldas

Após análise, verificou-se a existência de **impedimento técnico à execução da emenda**, pelos motivos a seguir expostos:

1. O objeto da emenda prevê a destinação de recursos para **fabricação de fraldas**, contudo a entidade beneficiária **não se caracteriza como prestadora de serviços de saúde**, nem integra a rede assistencial do SUS.
2. Constatou-se que a entidade **não possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, requisito indispensável para a execução de recursos públicos vinculados a ações e serviços de saúde, conforme normas do Ministério da Saúde e critérios adotados pelo Município.

A manutenção da emenda na forma apresentada acarretaria **risco à regularidade da execução orçamentária e financeira**, bem como à prestação de contas, em afronta aos princípios da **legalidade, eficiência, controle e transparência**.

Diante do exposto, esta Secretaria **opina pelo impedimento técnico à execução da Emenda Impositiva nº 047/2026**, tendo em vista que a entidade beneficiária **não é prestadora de serviços de saúde e não possui cadastro no CNES**, inviabilizando a aplicação dos recursos no âmbito da política pública de saúde.

Recomenda-se, portanto, a **reprogramação da emenda impositiva**, com a adequação do objeto e/ou da entidade beneficiária às exigências legais e normativas aplicáveis, conforme autorizado pela LDO, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Unaí, 13 de março de 2026

Cleonice Ferreira Brandão



Memorando. SMS/FMS nº.44/2026

Unai, 13 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Controle Interno

Assunto: Impedimento Técnico à execução de Emenda Impositiva

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 0206.01.0000134/2026-32].

Emenda Impositiva nº: 047/2026

Leitor: Nazareno Paulino

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Unai Rio Preto de Fabricar Fraldas

Objeto: Destinação de recursos para Associação Beneficente Unai Rio Preto de Fabricar Fraldas para fabricação de Fraldas

Após análise, verificou-se a existência de **impedimento técnico à execução da emenda**, pelos motivos a seguir expostos:

O objeto da emenda prevê a destinação de recursos para **fabricação de fraldas**, contudo a entidade beneficiária **não se caracteriza como prestadora de serviços de saúde**, nem integra a rede assistencial do SUS.

Constatou-se que a entidade **não possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, requisito indispensável para a execução de recursos públicos vinculados a ações e serviços de saúde, conforme normas do Ministério da Saúde e critérios adotados pelo Município.

A manutenção da emenda na forma apresentada acarretaria **risco à regularidade da execução orçamentária e financeira**, bem como à prestação de contas, em afronta aos princípios da **legalidade, eficiência, controle e transparência**.

Diante do exposto, esta Secretaria **opina pelo impedimento técnico à execução da Emenda Impositiva nº 047/2026**, tendo em vista que a entidade beneficiária **não é prestadora de serviços de saúde e não possui cadastro no CNES**, inviabilizando a aplicação dos recursos no âmbito da política pública de saúde.

Recomenda-se, portanto, a **reprogramação da emenda impositiva**, com a adequação do objeto e/ou da entidade beneficiária às exigências legais e normativas aplicáveis, conforme autorizado pela LDO, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Juliano Espindula, Secretário(a)**, em 13/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12
H



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://unai.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0000734** e o código CRC **29B6A3B1**.

Referência: Processo nº 0206.01.0000134/2026-32

SEI nº 44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Calixtor Martins de Melo 249 - Bairro Centro - Unai/MG - CEP CEP 38610-039

Tel: Email: saude@prefeituraunai.mg.gov.br



	EMENDA PARLAMENTAR Nº 47 • IMPOSITIVA • 2026 NAZARENO JOSE PAULINO • INDICAÇÃO Nº 184	
	PÁGINA	1 de 2
	DATA:	13-03-2026

HISTÓRICO

HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI • 13-03-2026 15:53:44 • Cod.1364
Data Limite: 30-09-2026
De ordem:

Diante do exposto, encaminhando o presente processo à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos, a fim de que seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Unai a fundamentação do impedimento de ordem técnica, em conformidade com o Artigo 182 da Lei Orgânica Municipal.

HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI • 04-02-2026 15:53:45 • Cod.1216 Mensagem
Processo Administrativo nº:02030/2026

NAZARENO JOSE PAULINO • 12-01-2026 09:02:40 • Cod.1079 Mensagem
Nova Indicação

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 47 • IMPOSITIVA • 2026 NAZARENO JOSE PAULINO • INDICAÇÃO Nº 184	
	PÁGINA	2 de 2
	DATA:	13-03-2026

ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS (Cód: 353)			
ANÁLISE DE POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS (Cód: 489)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1855	CLEONICE FERREIRA BRANDÃO	Reprovado	13-03-2026 08:49
...	TODOS	Reprovado	13-03-2026 09:00
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 354)			
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 500)			
Cód	Usuário	Situação	Data
1166	JOSE JULIANO ESPINDULA	Reprovado	13-03-2026 15:30
...	TODOS	...	



13/4